



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Solicitação do presente objeto visa à contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE UM CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Esporte para uso exclusivo do campo de futebol gramado Wantuir Quintino de Andrade do município, atendendo as necessidades de urgência e de forma imediata ao campo de futebol. Pertencente a Secretaria Municipal de Educação, nos prazos, e horário especificado no presente Termo de Referência, sendo assim esta aquisição atende as demandas da Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Esporte.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica ao interesse público da secretaria de educação de manter os serviços da administração pública em quesito destinado ao esporte em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da rede de esporte.

2.2 Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo de aquisição por dispensa para a compra de equipamentos permanente, cortador de grama a gasolina, para manter o campo gramado de futebol roçado, aparado e limpo, com a finalidade de fornecer aos alunos da escolinha de futebol e a comunidade que utilizam para diversas práticas de esportes existentes no município, o que demanda a necessidade de aquisição do cortador de grama por meio da modalidade de dispensa licitatória.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Recomenda-se que este processo seja efetivado por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de, previstos no artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

4.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA			ESTIMADO	TOTAL
01	01	UN	Cortador de Grama à Gasolina LF-600G 6,5Hp 3000 rpm Trapp		
TOTAL GERAL					

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas do artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

5.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

5.8 Fornecem os itens, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

6. FORMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento de forma única, durante o horário de expediente das 07h00min h às 11h30min ou das 14h00min às 16h30min.

6.2 Prazos de entrega até 10 dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.3 As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.1 Só será aceita a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização por parte dos agentes competentes.

7.2 Não será aceita prestação de serviço, cujo preço unitário exceda o valor médio encontrado no mercado.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1 Da Composição dos Custos

O preço do serviço deverá ter como base o menor preço cotado.

9.2 Do Valor Total para Contratação

O valor total é de **R\$ 2.964.77** (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

9.3 Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Padre Bernardo, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Descrição	Ficha	Fonte	Origem dos recursos	Valor
Equipamento e material permanente	429	100	Recurso Municipal	

10. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias/meses.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O Pagamento deverá ser efetuado após o fornecimento dos serviços pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal.

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela prefeitura municipal na qual está situada a sede da empresa.
- b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 No curso do fornecimento caberão à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

13. DEVERES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes:

13.2 Respeitar e cumprir com os prazos de prestação de serviços no veículo, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

13.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

14. DEVERES DO CONTRATANTE

14.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b)** acompanhar a execução do contrato;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d)** proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. DA RESCISÃO

15.1 Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.137 da Lei 14.133/21.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações devidamente garantido contraditório e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento dos itens, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

16.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.4 Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

16.5 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

16.6 As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

16.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18. DO GESTOR

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Ylhone Rodrigues Vidal**, inscrito no **CPF sob o Nº 043.213.431-00**

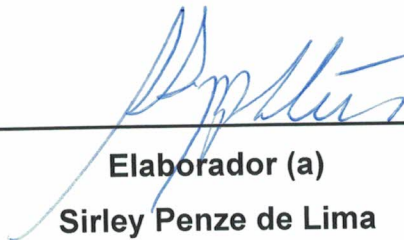


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO
2025-2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

19. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PADRE BERNARDO – GO, 31 de janeiro de 2025.



Elaborador (a)

Sirley Penze de Lima

577.328.411-15



Rosilene Generoso da Costa Dias

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Gestor do FUNDEB

Decreto nº 014/2025